



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/2019

Institui a Semana do Esporte, no âmbito do Município de Pitanga.

Autor: Vereador André Luiz de Oliveira

Relator: Vereador Eliseu Latczuk

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2019 de iniciativa do Vereador André Luiz de Oliveira, que visa a instituição da Semana do Esporte no calendário de eventos do Município.

A proposição veio acompanhada de justificativa à fl. 3/4.

Consta, informação jurídica da Procuradoria desta casa, com recomendações.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Após análise da proposição, nos termos da informação jurídica apresentada, restou identificado que o art. 3º estava acometido de vício de constitucionalidade, vez que o Poder Executivo não precisará de autorização legislativa para firmar convênios.

Dessa forma, apresento emenda ao presente projeto, afim de suprimir o art. 3º.

Quanto a técnica legislativa, está de acordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Por fim, entendo que a matéria está apta a seguir sua tramitação com a emenda apresentada.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2019.

Vereador Eliseu Latczuk
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 32/2019



Suprima-se o art. 3º e renumere os artigos posteriores.

“Art. 3º A Prefeitura Municipal de Pitanga poderá estabelecer parcerias e/ou convênios com empresas privadas para fomentar as campanhas, os eventos e as competições previstas nesta Lei.”

JUSTIFICATIVA

Conforme já exarado no voto, tal supressão se faz necessária para sanar vício de constitucionalidade, não podendo ser exigível que o Poder Legislativo autorize o Poder Executivo a firmar convênios.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2019.


Vereador Eliseu Latczuk
Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	467/2019
Data	29 / 05 / 19
às	15 horas 13 minutos.
	
Servidor	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, após analisar Projeto de Lei Ordinária nº 32/2019, de autoria do Vereador André Luiz de Oliveira, nos termos do voto do relator, que passa a constituir o parecer da Comissão, manifesta-se pela tramitação da matéria com a emenda supressiva apresentado.

Sala das comissões, 28 de maio de 2019.


Silmar Cardoso dos Santos
Presidente


Jorge Pittner
Vice-Presidente


André Luiz de Oliveira


Eliseu Latczuk
Relator


Marlene Soares Munhoz